



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: controladoria@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

Página 1 de 2

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 002827/2024

Interessado: EMPRESA RIO NUTRI SERVICE LTDA

Assunto – Requer Reequilíbrio dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 053/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reequilíbrio de preço do item nº 00005 – grupo 01 – Arroz Branco tipo 1, constante da Ata de Registro de Preços 053/2024, originada do Pregão Eletrônico 00003/2024 – Processo Administrativo 004289/2023, formulado pela empresa Rio Nutri Service Ltda.

Alega, em síntese, a Requerente que a catástrofe que assolou o Estado do Rio Grande do Sul, quando chuvas torrenciais atingiram o Estado com transbordamento de rios, córregos e lagos, provocou perdas na lavoura de arroz do referido Estado, que é responsável por cerca de 70% da produção nacional, comprometendo a produção e provocando aumento do preço do produto em todo o mercado brasileiro.

Alega, também, que o reajuste é o mecanismo usado para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

FUNDAMENTOS

Lei 14.133 de 01/04/2021

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.(grifamos)





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo

Av. Sebastião Coelho de Souza, 570 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: controladoria@aguadocedonorte.es.gov.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

Página 2 de 2

No art. 78 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é considerado um procedimento auxiliar das licitações isso quer dizer que ele deve ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição.

Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, órgão fiscalizador das contas dos Administradores Públicos dos Municípios Capixabas, no Parecer em Consulta 00020/2022-1, **DECIDIU** pela **IMPOSSIBILIDADE** de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes da Ata de Registro de Preços.

Assim, antes os fatos e fundamentos acima narrados e documentos constantes dos autos:

DECIDO

- **ACATO** o Parecer da Assessoria Jurídica.
- **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 00005, Grupo 0001 – Arroz Branco tipo 1.
- Que seja dado conhecimento da decisão à Empresa requerente.
- **PUBLIQUE-SE.**

Água Doce do Norte, 10 de julho de 2024.

